CONTRATO Nº 039/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

Por este instrumento particular de contrato, a **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839135/0001-57, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO, RG n° 679.464 SSP/PI, CPF nº 347.752.503-53, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa **LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA-ME.**, estabelecida na Rua Simplício Mendes, nº 903 – Sala A, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.926.785/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.263.849-PI e CPF n.º 551.894.583-34, residente e domiciliado na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 798, apto. 1202, Bairro Jockey, Teresina-PI, com fundamento no Processo Administrativo nº 15.204-738/2016/ADAPI, Pregão Presencial n.º 008/2016, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2015 e Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei 12.305/10 e demais normais pertinentes ao objeto do certame **REGISTRO DE PREÇOS PARA** Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Outsourcing de Impressão - Impressão e Cópia de Documentos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos equipamentos de impressão abaixo discriminados, incluindo serviços de manutenção, fornecimento de material e peças de reposição, exceto papel, nas condições da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 008/2016, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI/PI:

Item	Especificação	Quant.	Franquia mensal	Valor Unit. Mensal R$	Valor Total Mensal R$
01	Multifunctional Laser monocromática velocidade minima de 40 ppm A4 Funções de Cópia / Impressão / Scanner / Fax; Visor LCD; Processador mínimo de 400 JMhz.	05	5.000	715,00	3.575,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total mensal para a franquia de 5.000 (cinco mil) impressões pelo item locado, é na ordem de R$ 3.575,00 (três mil e quinhentos e setenta e cinco reais). Considera-se páginas impressas, cada imagem com uma página, impressão frente e verso, será considerado como duas páginas.

2.2 O valor adicional à franquia mensal, será de R$ 0,07 (sete centavos) por cópia preto e branco.

CLAUSULA TERCEIRA - DO MATERIAL E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

3.1 Os materiais fornecidos, bem como, peças de reposição, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes nos anexos do Edital de Pregão Presencial nº 008/2016-ADAPI.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos de impressão será de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Pagar o valor mensal ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.1.2 Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.4 Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

5.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

5.1.7 Acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;

5.1.8 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à CONTRATANTE, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

5.1.9 Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

5.1.10 Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Obriga-se a CONTRATADA:

6.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

6.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

6.1.4 Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os

ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

6.1.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.6 Deverá providenciar junto a CONTRATANTE, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

6.1.7 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.1.8 Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.1.12 Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

6.1.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

6.1.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.1.15 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

7.2 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Agência de Defesa Agropecuária do Piauí.

7.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1 Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 A CONTRATADA poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

9.1 A despesa decorrente do presente contrato será paga com recursos oriundos da seguinte classificação orçamentária e financeira – Órgão Orçamentário: 21; Unidade Orçamentária: 204; Programa: 0090; Ação: 2303; Função: 04; Subfunção: 122; Natureza da Despesa: 339039; Subelemento: 10; Fonte de Recursos: 0100001001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

12.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

12.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pela Coordenação de Administração Geral da CONTRATANTE, o qual ficará responsável pelo atesto nas Nota Fiscais/Faturas concernentes a locação, objeto do presente instrumento.

13.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3 A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

13.4 Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da CONTRATANTE, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, o Diretor da CONTRATANTE, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

13.5 A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
a) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.5 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.6 ADVERTÊNCIA
a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
a) o impedimento de licitar e contratar com a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ - ADAPI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do

contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;
b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:
b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:
b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ - ADAPI;
b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.
b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

14.9 As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

14.12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
15.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
15.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Contratação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
15.2.3 judicial, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 07 de outubro de 2016.

Avelyno Medeiros da Silva Filho
Diretor Geral da ATI
(CONTRATANTE)

José Bezerra Veras Júnior
Sócio Administrador da Empresa Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda-ME.
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1 Marianne Alves Morais de Carvalho
CPF: 027.886.283-34

2 Daianna Jessica Bauma Rocha
CPF: 052.004.173-92

• PORTARIA nº 1884/16, de 11 de novembro de 2016 - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.029941/16-34, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) ANTONIA PORFÍRIO ALVES, Cargo: Atendente, Classe: II-A, Matrícula: 036569-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Unidade de Saúde Alberto Neto – Dirceu II – Teresina – Piauí, referente ao Qüinqüênio 01/07/1982 a 30/06/1987, a partir de 01/12/2016 a 28/02/2017.

• PORTARIA nº 1885/16, de 11 de novembro de 2016 - De acordo com o Artigo 54, parágrafo 3º da Constituição do Estado do Piauí, em conformidade com a Lei n º. 7855 de 24.10.89, referente ao processo AA.900.1.029812/16-54, REDUZIR A CARGA HORÁRIA EM ATÉ 50% DO EXPEDIENTE NORMAL, de acordo com o laudo médico da perícia do IAPEP do(a) servidor(a) FABRICIA GABRIELA LOUCHARD AMORIM, Cargo: Médico, Classe: I-A, Matrícula: 281249-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a) Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina – PI, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 20/09/2016 a 19/09/2017.

• PORTARIA nº 1886/16, de 11 de novembro de 2016 - De acordo com Artigo 94, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao ocesso AA.900.1.008372/16-73, conceder RETORNO AO TRABALHO APÓS LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES do(a) servidor(a): JERLENE MARIA DE SOUSA BARBOSA, Cargo: Médico, Classe: I-B, Matrícula: 181232-7, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no (a): Hospital Areolino de Abreu – HAA – Teresina – Piauí. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 11 de novembro de 2016.

Francisco de Assis de Oliveira Costa
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

• PORTARIA nº 1892/16, de 11 de novembro de 2016 - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.028766/16-13, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA, Cargo: Atendente de Enfermagem, Classe: III-E, Matrícula: 021483-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Areolino de Abreu – HAA – Teresina – Piauí, referente ao Decênio 01/10/1986 a 30/09/1996, a partir de 01/11/2016 a 29/04/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 11 de novembro de 2016.

Francisco de Assis de Oliveira Costa
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 2846

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 1890/16 de 16 de novembro de 2016** – resolve de acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.018433/14-93, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) FRANCISCA EDINA DA SILVA, Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe: III-E Matrícula: 019413-1, do quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Getúlio Vargas - HGV - Teresina - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Previdência Social e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
01/05/1984 a 31/01/1986	Auxiliar de Enfermagem	Sociedade Piauiense de Combate ao Câncer

• **PORTARIA nº 1891/16 de 16 de novembro de 2016** – resolve de acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº AA.900.1.030981/16-72, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) DANIEL PEREIRA DA SILVA, Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe: I-C Matrícula: 021063-3, do quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Regional Estáquio Portela - Valença - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Previdência Social e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
20/08/1974 a 07/10/1974	Servente	Contal Projetos Engenharia e Construções S A
16/07/1975 a 10/10/1975	Servente	Tefon Sociedade Técnica em Telefonia Ltda
20/11/1975 a 18/10/1976	Ajudante Geral	Orniex S A Org. Nac. de Importação e Exportação
07/06/1977 a 27/06/1977	Ajudante Geral	Máquinas Piratininga S A
05/08/1977 a 04/09/1978	Ajudante de Manutenção	Cyanamid Química do Brasil Ltda
03/09/1979 a 18/01/1980	Ajudante Geral	Rassini-Nhk Autopeças Ltda
13/04/1981 a 20/06/1981	Zelador	Servi San Ltda
24/08/1981 a 02/09/1981	Serviços Gerais	Socimol Indústria de Colchões e Móveis Ltda

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 16 de novembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 2861

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA ATI. GAB. DG. N° 037/2016

Designar fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 037/2016 e nº 039/2016, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e as Empresa: Comercial Eqip Ltda. e Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda-ME.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor Wesley Oliveira Machado Sousa, como responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato nº 037/2016 e nº 039/2016, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e as Empresa: Comercial Eqip Ltda. e Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda-ME.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2016.

Avelyno Medeiros da Silva Filho
Diretor Geral da ATI

Of. 1037

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº017/2016	
Número do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou Inexigibilidade)	AA.002.1.010193/16-61
Modalidade de licitação (se for o caso)	Liberação nº 0531/2016-DL/SEADPREV/PI
Fundamento Legal	
Contratante	SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI - SEGOV
CNPJ do Contratante	06.553.499/0001-40
Contratado	R. SILVA E SOUZA LTDA - ME
CNPJ do Contratado	86.913.951/0001-77
Resumo do objeto do contrato	Serviços de material gráfico
Prazo de vigência	90 (noventa) dias
Prazo de execução	Imediata
Data da assinatura do contrato	07 de novembro de 2016
Valor global	48.460,00
Ação orçamentaria	11110
Natureza da Dispensa	339039
Fonte de Recursos	100
Signatários do Contrato	Pela contratante: Merlong Solano Nogueira Pela contratada: Raimunda Renata V. Santana

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº018/2016	
Número do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou Inexigibilidade)	AA.002.1.010193/16-61
Modalidade de licitação (se for o caso)	Liberação nº 0531/2016-DL/SEADPREV/PI
Fundamento Legal	
Contratante	SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI - SEGOV
CNPJ do Contratante	06.553.499/0001-40
Contratado	INVISTA PUBLICIDADE EVENTOS E EDITORA GRÁFICA LTDA
CNPJ do Contratado	07.251.676/0001-05
Resumo do objeto do contrato	Serviços para aquisição de material gráfico
Prazo de vigência	90 (noventa) dias
Prazo de execução	Imediata
Data da assinatura do contrato	07 de novembro de 2016
Valor global	26.363,00
Ação orçamentaria	11110
Natureza da Dispensa	339039
Fonte de Recursos	100
Signatários do Contrato	Pela contratante: Merlong Solano Nogueira Pela contratada: Silvio Carvalho

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 694

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

ati

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2016.
CONTRATANTE: Banco Bradesco Financiamento S/A.
CONTRATADA: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.
OBJETO: Permissão de acesso pela CONTRATADA a CONTRATANTE ao sistema SISCONSIGNET, para implantação de códigos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos do Estado do Piauí.
VALOR: R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinto centavos), por linha impressa no contracheque de cada servidor, conforme tabela da Instrução Normativa.
DATA DA ASSINATURA: 29.09.2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2016.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 008/2016, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 12.305/2010.
CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.
CNPJ: Nº 08.839.135/0001-57.
CONTRATADA: Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas LTDA-ME.
CNPJ: Nº 14.926.785/0001-32.
OBJETO: Locação dos equipamentos de impressão abaixo discriminados, incluido serviços de manutenção, fornecimento de material e peças de reposição, exceto papel, nas condições da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 008/2016, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI/PI:

Item	Objeto	Quant.	Franquia mensal	Valor Unit. Mensal R$	Valor Total Mensal R$
01	Multifuncional Laser monocromática velocidade mínima de 40 ppm A4. Funções de Cópia/Impressão/ Scanner/ Fax; Visor LCD; Processador mínimo de 400 Jmhz.	05	5.000	715,00	3.575,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2016.
VALOR MENSAL: R$ 3.575,00.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2303.
NATUREZA DE DESPESA: 339039.
FONTE DE RECURSOS: 0100001001.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela Contratante: Avelyno Medeiros da Silva Filho.
Pela Contratada: José Bezerra Veras Júnior.

Avelyno Medeiros da Silva Filho
Diretor Geral da ATI.

Of. 977